



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0002038-31.2019.5.11.0052**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/10/2019

Valor da causa: R\$ 32.020,33

Partes:

RECLAMANTE: CARLINDO SOUSA SANTOS

ADVOGADO: MAYCON QUARESMA LEITAO

ADVOGADO: RENATA SOUZA DA ROCHA

RECLAMADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PROGRESSO LTDA

RECLAMADO: LUCAS LEONIDAS CORREA NASCIMENTO

RECLAMADO: MARIO DA SILVA SOARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Boa Vista

AUTO DE PENHORA

PROCESSO Nº ATSum 0002038-31.2019.5.11.0052
RECLAMANTE: AUTOR: CARLINDO SOUSA SANTOS
RECLAMADA: RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
PROGRESSO LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, à vista do presente MANDADO e em seu cumprimento, no dia 27/01/2021, dirigi-me ao endereço da executada: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PROGRESSO LTDA, AV.PADRE RICARDO SILVESTRE, 381, NOVA JERUSALÉM, MUCAJAI-RR, e sendo ali, Procedi com a **PENHORA e AVALIAÇÃO DE:**

1 (uma) **Plaina Moldureira Dambroz Master 5**, usada, **4 faces e 3 motores Motores 380 v. Máquina original. Em funcionamento.**

avaliada em R\$ 25.000,00 (Vinte e Ciquenta Mil Reais),

para a integral garantia da execução, respeitando o valor total de R\$ R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), observando os termos da Resolução nº 43/2016 e art. 289, § 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

FÁBIO QUERINO DE SÁ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de janeiro de 2021, após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. MARIO DA SILVA SOARES, portador do CPF nº 573.808.052-15, telefones: 99126-5405 e 99122-2155 (apenas whatsapp), residente: AV. PADRE RICARDO SILVESTRE, 381, NOVA JERUSALÉM, MUCAJAI-RR, o (a) qual, como DEPOSITÁRIO (A), se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do MM Juiz, sob as penas da lei. Feito o depósito, lavrei o presente Auto que assino.



FÁBIO QUERINO DE SÁ
Oficial de Justiça Avaliador Federal

